

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 395 e 396/70

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
LUIS CARLOS M. FERREIRA E OUTRO contra
OLARIA LERCH LTDA.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: FERIADOS E RETIFICAÇÃO DA DP.

Valor: Cr\$ 11,36.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
507

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 3954396/70
Em 7 / 8 / 70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, LUIS CARLOS M. FERREIRA e PAULO DA SILVA

Serventes (Reclamante) Solteiros (Reclamante) Brasileiros (Reclamante)
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Buarque de Macedo, s/nº e Rua Tiradentes, 311 - nesta C.P. — N.º

OLARIA LERCH LTDA (Reclamado) Olaria - (Atividade)

domiciliado a rua Osvaldo Aranha, s/nº - nesta.
(Rua e número)

1º RECLAMANTE: LUIZ CARLOS M. FERREIRA:
Entrou nos serviços da reclamada em maio/68, percebe o mínimo legal, mas não lhe foram pagos feriadados os dias 23 e 24 de junho p.p. Que sua CP está mal anotada.

2º RECLAMANTE: Paulo da Silva:
Que entrou nos serviços da reclamada em fevereiro/69, percebe o mínimo legal e não percebeu pelos feriadados de 23 e 24 de junho/70. Que sua CP foi mal anotada.

Ambos reclamam:
Feriados - 2 Cr\$ 11,36.
Retificação das carteiras profissionais.

Ficam os reclamantes cientes da data da audiência marcada para o dia 14 de agosto corrente, às 13,30 hs., devendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

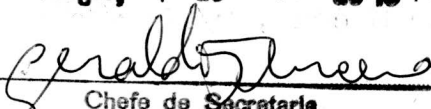
Luiz Carlos de Mello Ferreira
LUIS CARLOS FERREIRA
Paulo da Silva
PAULO DA SILVA

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação ao
recdo, através do sr. Of. De justiça.
Dou fé.

Montenegro, 7 de 08 de 1970


Chefe de Secretaria
Geraldo F. B. Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc no 395/70

NOTIFICAÇÃO

SR. OLARIA LERCH LTDA.
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante LUIZ CARLOS M. FERREIRA E OUTRO
Rua Tiradentás, 311 - nesta
 Reclamado OLARIA LERCH LTDA.
Rua Osváldo Aranha, s/nº - nesta

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari, n.º 13,30, no dia quatorze (14) do mês de agosto, às treze e trinta (13,30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Anexo - cópia da inicial.
 Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
 Ao reclamante — será arquivado o processo;
 Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 7 de agosto de 1970

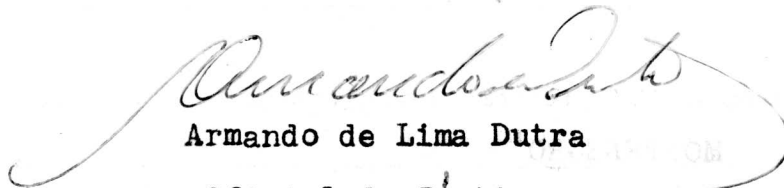
[Assinatura]
GERALDO F. B. LUCENA
 Chefe da Secretaria
[Assinatura]

08-8-70, às 11,00hrs.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé., que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a Olaria Lerch Ltda., na pessoa de seu Sócio-Gerente, Ricardo C. Lerch, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.


MONTENEGRO, 08 de agosto de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de agosto de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



4
90

PROCESSO Nº 395 e 396/70.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: LUIZ CARLOS M. FERREIRA E PAULO DA SILVA, reclamantes e OLARIA LERCH LTDA., reclamada, para a apreciação da reclamatória em que o primeiros pleiteiam da segunda: feriados e retificação das Carteiras profissionais. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Sr. Gastão Moojen Weissheimer, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que solicitavam prazo para estudarem digo: entrar em acôrdo, pelo que pelo Exmo. Sr. juiz Presidente foi adiada a presnete audiência e designada outra para o dia 24 de agosto, Às 13,30 ficando cientes as partes. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Luiz Carlos de Mello F.
Luiz Carlos Ferreira

Gastão Moojen

Paulo da Silva
Paulo da Silva

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA



PROCESSO Nº 395 e 396/70.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LUIS CARLOS M. FERREIRA e PAULO DA SILVA, reclamantes e OLARIA LERCH LTDA., reclamada, para a apreciação do processo em que os primeiros reclamam da segunda feriado e retificação da CP. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio, Gastão Weissheimer. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que resolveram conciliar o litígio, estabelecendo um acordo nos seguintes termos: a reclamada retifica as anotações nas CPs dos reclamantes, anotando como datas de admissão as alegadas no termo de fls.; em virtude dessa retificação, a reclamada recolherá o FGTS de acordo com os elementos que dispõe; também em virtude dessa retificação os períodos aquisitivos de férias sofrem alteração correspondente; as obrigações previdenciárias ficam a cargo da reclamada, com referência à época não recolhida; sobre os demais direitos da prestação de serviço os reclamantes dão à reclamada quitação até a presente data; com referência aos feriados solicitados na inicial, a reclamada paga a cada um deles, neste ato, a importância de R\$ 10,00, contra recibo de plena e geral quitação. As custas, duas vezes R\$ 1,00, pelos reclamantes, dispensados. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. De que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

PAULO MORAIS GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Luiz Carlos de Mello Ferraz
Reclamante

Reclamada

Paulo da Silva
Reclamante

Gastão M. Weissheimer

Geraldo Francisco Borges Lucena
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 24-8-70.

Geraldo Thueca
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible typed text, likely a memorandum or official letter, covering the majority of the page's content.]

[Handwritten signature]

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Geraldo Thueca']